



PORTARIA N.º 6 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS
QUE DEVERÃO REGER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, neste ato representada pelo Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à classificação e à seleção de profissionais da educação básica, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito do respectivo Órgão, observadas as disposições da legislação vigente aplicável.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à inscrição, à classificação, à seleção e formação de Cadastro de Reserva de candidatos à contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Verdelândia/MG, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC a organização do quadro de pessoal da educação básica com base no disposto nesta Portaria e nas instruções/normas complementares.

Art. 3º. Compete à Unidade Escolar, por meio do Diretor Escolar juntamente com o Supervisor Pedagógico, estabelecer critérios complementares para atribuição de aulas, turmas ou definir turnos, que deverão constar no documento de convocação, conforme a necessidade e singularidade da Instituição sob acompanhamento e ratificação da SMEC.

Art. 4º. Os candidatos à convocação para o exercício temporário de função pública na Rede Municipal de Ensino, poderão se inscrever, observados os anexos II e III e demais critérios estabelecidos nesta Portaria para:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;
- II. Monitor Escolar;
- III. Professor de Educação Infantil;
- IV. Professor de Educação Básica I;
- V. Professor de Educação Básica/Professor Eventual;



VI. Professor de Educação Básica II, para os componentes curriculares:

- a. Arte;
- b. Ciências;
- c. Educação Física;
- d. Ensino Religioso;
- e. Geografia;
- f. História;
- g. Língua Inglesa;
- h. Língua Portuguesa;
- i. Matemática.

VII. Professor de Educação Básica/Atendimento Educacional Especializado;

VIII. Professor de Educação Básica/Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IX. Supervisor Pedagógico.

§ 1º. As convocações para o exercício de função pública, sob contratação temporária, para atuação na Rede Municipal de Ensino, ocorrerão quando do surgimento de vagas nas Unidades Escolares municipais.

§ 2º. Em caso de surgimento de vagas da função de Professor Eventual o cumprimento da carga horária se dará em dois turnos, ou seja, manhã e tarde de forma flexibilizada.

Art. 5º. Para a contratação temporária dos candidatos, deverá ser observada a ordem de classificação em listagem única por função pública da Rede Municipal de Ensino, bem como, o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 6º. O procedimento de acúmulo de cargos/funções/proventos públicos deverá ser instruído e finalizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de assinatura da Ata de exercício, excluindo o dia da assinatura e incluindo o último dia.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do candidato que pretenda concorrer às vagas para contratação temporária o acompanhamento pelos meios de divulgação, sendo estes o quadro de avisos da SMEC e site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. O candidato deverá efetuar a inscrição no prazo de 15/12/2025 a 22/12/2025, **exclusivamente** via internet, por meio de formulário online, na plataforma Google Forms.

§ 1º. Link de acesso ao formulário de inscrição: <https://forms.gle/sZar8MnD13tSRmsU8>

§ 2º. Conforme o anexo I, **não** serão aceitas inscrições efetuadas antes ou após a data correspondente ao período de inscrições estabelecido nesta Portaria.



§ 3º. Não serão aceitas inscrições efetuadas por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que não esteja estabelecido nesta Portaria.

§ 4º. É dever do candidato a correta observância dos dados exigidos no ato de inscrição, e é de sua responsabilidade eventuais erros fornecidos no formulário de inscrição online.

Art. 9º. O candidato poderá realizar **até duas inscrições**, de livre escolha, para funções públicas distintas, sendo de sua responsabilidade observar no ato da contratação temporária, ou seja, quando da assinatura da Ata de exercício, a possibilidade de acumulação de cargos/funções/proventos públicos nos termos legais.

§ 1º. Caso o candidato pretenda realizar duas inscrições, deverá ser encaminhado um formulário online para cada função pública pretendida.

§ 2º. Caso o candidato realize mais de duas inscrições, serão consideradas válidas apenas as duas últimas inscrições realizadas.

§ 3º. O candidato **deverá** estar inscrito, ou seja, ter seu nome constando na lista única de classificação por função pública, para que possua prioridade no ato da convocação, e posterior contratação temporária.

§ 4º. A inscrição efetuada para atuar na Rede Municipal de Ensino, permite ao candidato concorrer as vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 5º. O processo seletivo simplificado, de que trata esta Portaria, tem validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado para o ano letivo seguinte.

§ 6º. Será admitida a contratação temporária para o exercício de função pública ofertada, o candidato não inscrito, mas habilitado ou autorizado pela SRE de acordo exigências do anexo III, **excepcionalmente**, quando não estiverem presentes candidatos inscritos.

§ 7º. As informações inseridas no formulário online de inscrição, que resultarão na classificação dos candidatos, deverão ser comprovadas documentalmente no ato da convocação para contratação temporária.

§ 8º. O comprovante de inscrição será gerado automaticamente quando efetuada a inscrição.

§ 9º. Efetuada a inscrição **não** será aceito nenhum pedido de alteração na inscrição, salvo, se o pedido ocorrer durante o prazo de inscrições e mediante solicitação formal.

§ 10. As informações fornecidas no formulário online de inscrição **deverão** ser mantidas atualizadas em caso de posterior alteração junto a SMEC.

§ 11. Caberá à SMEC a divulgação das inscrições no processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para atuação na educação básica em 2026.



CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10. A Certidão de Contagem de Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, será emitida pelo Setor de Recursos Humanos, **devendo obrigatoriamente estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.**

§ 1º. Para fins de concorrência nas convocações, somente será considerado como tempo de serviço na função pública pretendida, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. No ato da convocação, **deverá** ser apresentada a via original e cópia da certidão de contagem de tempo na função pública para a qual o candidato concorrer.

§ 3º. O candidato deverá solicitar a Certidão de Contagem de Tempo, conforme anexo I, no prazo de 22/10/2025 a 27/10/2025, **exclusivamente** por meio de Requerimento Online, pelo link: <https://forms.gle/5GHK61Mok2iZnWTT7>

§ 4º. Para candidatos que possuam Certidão de Contagem de Tempo de anos anteriores e não tenham atuado na Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, não será necessário solicitar nova certidão.

§ 5º. Para concorrer a função pública constante no inciso I, do artigo 4º, desta Portaria o candidato utilizará a certidão de contagem de tempo nas funções: Serviçal/Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Serviços Gerais Escolar.

§ 6º. Dias de falta que constarem na Certidão de Contagem de Tempo do candidato não serão considerados dias de exercício, tendo em vista que não são contabilizados para fins de contagem de tempo, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015.

Art. 11. Será considerado o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino até a data de 30 de setembro de 2025, na função pública para a qual o candidato pretende se inscrever, desde que:

- I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III. Não seja tempo de serviço paralelo.

§ 1º. O tempo de serviço exercido em cargo em comissão – função do magistério – deverá ser computado na Certidão de Contagem de Tempo da função pública ocupada pelo candidato antes da nomeação, garantindo na contagem a vinculação e o cômputo contínuo de todo o período trabalhado, seja como professor ou função do magistério.

§ 2º. O tempo de serviço exercido como Professor Eventual poderá ser computado para apenas **uma inscrição**, desde que atenda as seguintes especificações:



- a. O tempo exercido como Professor Eventual em CEMEI poderá ser computado apenas em inscrição para Professor de Educação Infantil;
- b. O tempo exercido como Professor Eventual em Unidade Escolar que oferte Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser contabilizado para inscrição para Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Básica I;
- c. O tempo exercido como Professor Eventual em Unidade Escolar que oferte apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser contabilizado para inscrição de Professor de Educação Básica I;
- d. O tempo exercido como Professor Eventual poderá ser contabilizado para inscrição como Professor Eventual para atuação nas modalidades de ensino Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observado o anexo III.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR E MONITOR ESCOLAR

Art. 12. Os candidatos inscritos para as funções públicas desta seção, serão classificados em lista única e específica de cada função.

Parágrafo Único. Para a classificação, aplicam-se os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Grau de escolaridade exigido, conforme anexo III;
- b. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, na função pública pretendida;
- c. Idade Maior;

SEÇÃO II DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL; PEB I; PEB II; PEB/AEE) E SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 13. Os candidatos inscritos para as funções públicas desta seção, serão classificados em lista única e específica para cada função.

Parágrafo Único. Para a classificação, aplicam-se os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Habilitação exigida para atuação na função pública pretendida, conforme o anexo III;
- b. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino e na função pública pretendida;
- c. Idade Maior.



CAPÍTULO V DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Acerca da desclassificação de candidatos inscritos para o presente processo seletivo simplificado, deve-se observar o seguinte:

§ 1º. Caso o candidato cometa erro material quando do preenchimento do formulário online de inscrição quanto ao nome ou outra informação, desde que isso não a descaracterize, e que seja possível averiguar o caso concreto mediante documento probatório, não haverá desclassificação.

§ 2º. O candidato que, apesar de não comprovar todo o tempo indicado na inscrição, comprove tempo superior ao do candidato com classificação subsequente na listagem única de classificação não será desclassificado. Vejamos:

Exemplo 1: Candidato classificado em 5º lugar informou 520 (quinhentos e vinte) dias de tempo de serviço, sendo que o correto seria 500 (quinhentos) dias. Pois bem, o candidato classificado no 6º lugar informou e comprova 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias. Dessa forma, o acerto do tempo de serviço do classificado em 5º lugar não trará alteração na listagem, nem prejuízo ao que está posicionado no 6º lugar, visto que possui mais tempo de serviço que o subsequente. Portanto, o candidato classificado em 5º lugar não será desclassificado.

Exemplo 2: Candidato classificado em 5º lugar informou como tempo de serviço 520 (quinhentos e vinte) dias, sendo que o correto seria 500 (quinhentos) dias. O candidato classificado no 6º lugar comprova 501 (quinhentos e um) dias, o 7º lugar comprova 498 (quatrocentos e noventa e oito) dias. No momento da Convocação, mesmo que o classificado em 6º lugar não esteja presente, o classificado em 5º lugar **não** poderá ser contratado temporariamente, mesmo possuindo classificação superior ao 7º classificado, pois seria alterada a classificação geral para aquela função pública.

§ 3º. Omitir ou prestar informação inverídica, sob má-fé, no decorrer do presente processo seletivo simplificado, importará na desclassificação do candidato, além da possibilidade de aplicação das penalidades previstas em Lei para o ato praticado.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 15. A lista nominal dos candidatos, por função pública, constituindo a ordem de classificação preliminar, bem como, a classificação final será publicada no quadro de avisos da SMEC e site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia.

CAPÍTULO VII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 16. Após a divulgação da lista de classificação preliminar, o candidato terá prazo, conforme anexo I, para contestar sua colocação, mediante interposição de recurso, por



meio de formulário online, pela plataforma Google Forms.

§ 1º. Por este mesmo meio o candidato poderá interpor recurso contra o resultado de convocação realizada, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de realização.

§ 1º. O referido formulário online deverá ser devidamente preenchido e as alegações fundamentadas em documentos probatórios, que deverão ser anexados ao recurso, a fim de comprovar a veracidade do que se alegar.

§ 2º. Link de acesso a interposição de recurso: <https://forms.gle/hwiNXGsPLkXVvKPN7>

§ 3º. Conforme o anexo I, **não** serão admitidos recursos contra a classificação preliminar protocolados antes ou após a data correspondente ao período de recurso estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 17. A contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, observada a ordem de classificação dos candidatos na lista única por função pública deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

I. 1ª (primeira) prioridade: candidato inscrito e habilitado conforme os critérios legais, anexo III desta Portaria, para atuar na função pública pretendida;

II. 2ª (segunda) prioridade: candidato não inscrito e habilitado conforme os critérios legais, anexo III desta Portaria, para atuar na função pública pretendida;

III. 3ª (terceira) prioridade: candidato não inscrito e autorizado a atuar na função pública pretendida a título precário, mediante autorização pela Superintendência Regional de Ensino – SRE.

Art. 18. Para atuar em Unidade Escolar localizada em território quilombola, o candidato deverá apresentar no ato da convocação, além dos documentos exigidos de praxe, o anexo V (declaração de membro quilombola).

§ 1º. A contratação temporária, neste caso, observará esta ordem de prioridade:

I. 1ª (primeira) prioridade: Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Unidade Escolar;

II. 2ª (segunda) prioridade: Declaração de que é quilombola, membro atuante em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Unidade Escolar, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

III. 3ª (terceira) prioridade: Declaração de que é quilombola e membro atuante de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Unidade Escolar.



§ 2º. Em se tratando de convocação para exercício em Unidade Escolar localizada em território quilombola, a declaração de membro quilombola deverá **sobrepôr** o critério “maior tempo de serviço”, observando-se primordialmente o critério “habilitação”, sendo este imprescindível para atuação do profissional.

§ 3º. Presume-se como verdadeira declaração emitida por entidade civil quilombola, devendo-se verificar no ato da convocação somente se esta está em consonância com o anexo V.

§ 4º. Identificada alguma irregularidade quanto à declaração apresentada, a qualquer tempo, resultará na desclassificação do candidato, conforme o § 3º, artigo 14, desta Portaria.

§ 5º. Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 1 de janeiro de 2026 e que constem referência a esta Portaria.

§ 6º. Nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 8, de 20 de novembro 2012, considera-se escola quilombola aquela localizada em território quilombola. Em Verdelândia/MG, as instituições de ensino Onofre de Oliveira Neto e Coronel Ribeiro, estão localizadas em territórios da Comunidade Quilombola Nativos do Arapuim.

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 19. A convocação de candidatos para o exercício temporário de função pública na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as disposições desta Portaria, e as orientações repassadas pelo serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino – SRE.

Art. 20. O quantitativo de vagas será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do quadro de turmas, e, por conseguinte, da apuração das funções públicas necessárias ao regular funcionamento das Unidades Escolares municipais.

Art. 21. As vagas da educação básica para contratação temporária, serão divulgadas após a distribuição de vagas entre os servidores efetivos.

Art. 22. Poderão ocorrer convocações ao decorrer do ano letivo de 2026, conforme o surgimento de demandas da Rede Municipal de Ensino, observando-se a necessidade e possibilidade de contratação temporária.

§ 1º. Não será permitida a permuta de vagas entre servidores em exercício, contratados em convocações anteriores.

§ 2º. O candidato que já tenha logrado vaga valendo-se do tempo de serviço informado na inscrição, **não** poderá reaproveitá-lo para lograr nova vaga, salvo se não comparecer outro candidato à convocação ou caso algum presente não possua habilitação para atuar.



Art. 23. As contratações temporárias serão precedidas de convocações publicadas no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e site oficial da Prefeitura Municipal (www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao).

Art. 24. As convocações deverão ser iniciadas no horário previamente divulgado, com os candidatos presentes.

Parágrafo Único. Caso algum candidato melhor classificado compareça após iniciada a convocação, deverá continuar e não reiniciar, mas constar em ata a situação.

Art. 25. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópia dos documentos relacionados a seguir:

I. Comprovante de habilitação e/ou qualificação para atuar na função pública a qual está concorrendo, nos termos do anexo III;

II. Certidão de Contagem de Tempo na função pública pretendida;

III. Documento de Identificação com foto;

IV. Título de Eleitor;

V. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

VI. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII. Certificado de Reservista (se candidato do sexo masculino);

VIII. Atestado médico admissional – validade 60 (sessenta) dias;

IX. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Não será aceita procuração em convocação, sendo ato personalíssimo.

§ 2º. O comprovante de habilitação/qualificação para atuar na função pública a que concorre, referenciado no inciso I, deste artigo, e nos termos do anexo III, deverão atender ao disposto no Decreto n.º 9.235/2017, que dispõe acerca da regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores.

§ 3º. O candidato não poderá entrar em exercício na Rede Municipal de Ensino sem que apresente no ato da convocação a documentação relacionada neste artigo e a ata de exercício seja por ele assinada.

Art. 26. O afastamento não remunerado de um cargo público não descaracteriza o vínculo com a Administração Pública e não habilita o servidor a ocupar outro cargo não acumulável (Consulta n.º 1084325 do TCEMG e Súmula n.º 246 do TCU).



§ 1º. O anexo IV (declaração acúmulo de cargos/funções/proventos públicos) deverá ser preenchido e assinado pelo candidato no ato da convocação.

§ 2º. Em caso de acúmulo de cargos/funções/proventos públicos, após a contratação temporária do candidato, este **deverá** comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 27. O turno de exercício das funções públicas será pré-estabelecido pela SMEC, a depender das demandas das Unidades Escolares Municipais.

§ 1º. O candidato que não entrar em exercício na função pública que logrou êxito, isto é, comparecimento à Unidade Escolar, deverá ser dispensado/rescisão contratual – artigo 34, inciso V, desta Portaria.

Art. 28. Para assegurar a transparência e lisura do processo seletivo simplificado, a cada convocação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o registro das ocorrências em Ata, recolhendo a assinatura dos presentes.

§ 1º. O candidato, no ato da convocação, deverá assinar a ata de exercício e, por esta, se obrigará a assumir a função pública e exercê-la com excelência e presteza. Caso ocorra a desistência por parte do candidato, este será impedido de concorrer a outras vagas posteriormente divulgadas por 60 (sessenta) dias contados da data da desistência.

§ 2º. O candidato que não estiver presente em convocação realizada ou comparecer fora do horário estabelecido no documento de convocação ou, caso compareça, não manifestar interesse pela vaga disponível no momento, perderá o direito à prioridade naquela contratação temporária, todavia, terá esse direito assegurado para as próximas convocações.

Art. 29. O responsável pela convocação deverá fornecer ao candidato o formulário de admissão que deverá ser obrigatoriamente preenchido e entregue juntamente com os documentos e cópias solicitados neste, no ato da assinatura do contrato administrativo.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS LEGAIS

Art. 30. O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do titular do cargo/função pública.

§ 1º. Em casos de atestado que conceda licença superior a 20 (vinte) dias, deverá a SMEC proceder a convocação de candidatos para fins de substituição do titular do cargo/função pública, conforme artigo 50, da Lei Municipal n.º 330/2015.

§ 2º. O servidor com direito a estabilidade provisória, nos termos da legislação vigente, permanecerá na mesma Unidade Escolar e na mesma função pública para a qual foi contratado temporariamente no ano letivo de 2025.



I. Extinta a Unidade Escolar em que o servidor em estabilidade provisória exercia a função pública no ano letivo de 2025, este será realocado sob as mesmas condições para outra Instituição de Ensino.

§ 3º. A função pública exercida por servidor (a) gestante ou adotante entrará em vacância a partir do parto ou adoção, garantida a estabilidade nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em consonância com a Lei Municipal n.º 530/2023.

I. Aos casais homoafetivos são assegurados os mesmos direitos e condições, nos termos da Resolução n.º 556/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 4º. Servidor (a) em estabilidade provisória que desejar assumir às vagas disponíveis por meio dos critérios estabelecidos nesta portaria deverá manifestar-se formalmente, mediante declaração autenticada em cartório, quanto a renúncia ao direito a estabilidade provisória da função anteriormente ocupada.

I. A declaração de que trata o § 4º deverá ser apresentada no ato da convocação a qual o servidor em estabilidade deseja concorrer, caso logre êxito na contratação temporária para a vaga ofertada.

§ 5º. Não possui direito a estabilidade provisória o servidor que não se enquadre nas hipóteses estabelecidas por lei.

CAPÍTULO XI

DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 31. A dispensa/rescisão de ofício ocorrerá nas seguintes situações:

I. Redução no número de matrículas, turmas e/ou turno, nas Unidades de Escolares Municipais;

II. Provimento de cargo por concurso público ou remanejamento de servidor efetivo;

III. Retorno do titular ao cargo público/função pública;

IV. Requisição das aulas por professor efetivo e habilitado no componente curricular, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

V. Não assumir o exercício no dia determinado;

VI. Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

VII. Desempenho insatisfatório constatado mediante avaliação pelo Serviço Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que não recomende a permanência.



a. Após registro em Ata de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

VIII. Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

IX. Valimento da função pública a fim de lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

X. Prática ilegal no exercício da função pública, conforme a legislação vigente, devendo-se adotar as medidas legais cabíveis;

XI. Se no exercício da função pública praticar algum dos atos constantes no artigo 154, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015;

XII. Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

XIII. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

XIV. Por iniciativa do contratado temporário, por meio de requerimento formal, nos termos do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 507/2023.

XV. Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde.

XVI. Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno ou imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno.

§ 1º. Das dispensas previstas nos incisos I, II, IV e XIII deverá ser comunicado formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observada a Lei Municipal n.º 507/2023.

§ 2º. A antecedência estabelecida no § 1º, deste artigo, não se aplica nos demais casos de dispensa/rescisão contratual previstas nesta Portaria.

§ 3º. A dispensa/rescisão contratual resultado de transgressão da legislação vigente que trata de matéria disciplinar, deverá ser precedida da instauração de sindicância, segundo § 2º, artigo 10, da Lei Municipal n.º 507/2023.

Art. 32. No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no inciso XIV, artigo 34, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os contratos temporários cuja vigência seja inferior a 20 (vinte) dias, a comunicação de dispensa ou o pedido de dispensa por parte do servidor deverá ser feita até a metade do prazo estipulado no caput deste artigo.



§ 2º. O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista de 15 (quinze) dias, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado temporário que tiver entrado em exercício.

§ 4º. Caso seja de interesse do servidor contratado temporariamente ele poderá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Educação a desistência do cumprimento do prazo previsto no § 1º, do artigo 34, desta Portaria, sem penalidade.

Art. 33. A dispensa do servidor, contratado temporariamente, do Quadro do Magistério prevista nos incisos I, II e XIII, recairá sucessivamente sobre:

I. Aquele pior classificado, em cargo vago, de acordo a lista única de classificação por função pública, por Unidade Escolar;

II. Aquele pior classificado, em substituição, de acordo a lista única de classificação por função pública, por Unidade Escolar.

§ 2º. A dispensa/rescisão contratual prevista nos incisos I, II, III, IV e XII, do artigo 28, desta Portaria, não impede nova contratação temporária do servidor.

§ 3º. O servidor dispensado de ofício nas demais hipóteses não previstas no § 2º, deste artigo, não poderá ser contratado temporariamente pelo prazo de:

a. 90 (noventa) dias nos casos dos incisos V, VI, VII;

b. 1 (um) ano nos casos do inciso VIII ao XII.

§ 4º. Exclui-se desta dispensa o PEB/AEE, que só será dispensado quando o aluno por ele atendido for transferido ou afastado por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá a SMEC a divulgação dos atos referentes ao presente processo seletivo simplificado, sendo os meios para tal o quadro de avisos do referido órgão e site oficial da Prefeitura Municipal de Verdelândia.

Art. 35. O contrato administrativo celebrado entre o candidato e o Município terá início na data de assinatura da Ata de exercício.

Parágrafo Único. Será registrado em Ata o exercício, comunicado de dispensa e dispensa.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral Municipal.



Art. 37. As disposições desta Portaria estão sujeitas a adequação, caso haja alguma alteração na legislação vigente pertinente.

Art. 38. Integram esta Portaria os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Cronograma;
- II. Anexo II – Função pública; Atribuições; Carga horária;
- III. Anexo III – Habilitação/Escolaridade/Formação especializada;
- IV. Anexo IV – Declaração acúmulo de cargos/funções/proventos públicos;
- V. Anexo V – Declaração Membro Quilombola;
- VI. Anexo VI – Formulário de inscrição (online);
- VII. Anexo VII – Formulário de interposição de recurso (online).

Art. 39. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 21 de outubro de 2025.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Anexo I

Data	Atividade	Forma de acesso
22/10/2025 a 27/10/2025	Requerimento de certidão de contagem de tempo	Formulário online – Google forms, pelo link: https://forms.gle/5GHK61Mok2iZnWTT7
15/12/2025 a 22/12/2025	Inscrições	Formulário online – Google forms, pelo link: https://forms.gle/sZar8MnD13tSRmsU8
Até 19/01/2026	Divulgação da classificação preliminar	Site oficial da Prefeitura Municipal, pelo link: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao
20/01/2026 a 22/01/2026	Interposição de recurso	Formulário online – Google forms, pelo link: https://forms.gle/hwiNXGsPLkXVkpKN7
Até 26/01/2026	Divulgação da classificação final	Site oficial da Prefeitura Municipal, pelo link: www.verdelandia.mg.gov.br/secretarias/educacao



Anexo II

Função pública	Atribuições	Carga horária
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações das instituições de ensino municipais; realizar trabalhos na copa e na cozinha, tais como: preparar e servir o café, recolher, lavar e guardar os utensílios; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	30 horas
Monitor Escolar	Atuar em sala de aula nas instituições de ensino municipais, em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; responsabilizar-se pela guarda e assistir a criança em suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene no âmbito escolar; desenvolver as atividades lúdicas e pedagógicas; participar de reuniões e cursos; prestar informações à direção da instituição de ensino sobre o comportamento das crianças e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	30 horas
PEB/AEE: Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (Professor de Apoio)	Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; adotar postura ética e amigável com o aluno e família; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais, mediante os seguintes registros: PDI, diário de bordo, portfólio, relatórios, registros visuais. participar de cursos de formação e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	24 horas



PEB/AEE Sala de Recursos	É de competência do Professor de Educação Básica que atuar na (s) sala (s) de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento; o PEB/AEE deverá promover o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para os alunos da educação especial; o PEB/AEE deverá promover a integração e inclusão do aluno atendido com todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado na (a) sala (s) de recursos.	24 horas
PEB I Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Ministrar aulas nas Unidades Escolares de educação básica; promover o processo de ensino-aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; preparar e selecionar material didático-pedagógico bem como cuidar dele; escriturar livros de classes e boletins e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	24 horas
PEB II Anos Finais do Ensino Fundamental	Ministrar aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo deste e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	24 horas
PEB Educação Infantil	Ministrar aulas nas Unidades Escolares de educação básica; promover o processo de ensino-aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões	24 horas



	pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; preparar e selecionar material didático-pedagógico bem como cuidar dele; escriturar livros de classes e boletins e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	
Supervisor Pedagógico	Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o projeto pedagógico da educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e os materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da educação e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	24 horas

Anexo III

ITEM I. Auxiliar de Serviços Gerais Escolar – para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**Critérios de classificação**

	Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo da Função
1º	Ensino fundamental incompleto	- Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	-

ITEM II. Monitor Escolar – para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**Critérios de classificação**

	Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo da Função
1º	Ensino médio completo	- Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	-

ITEM III. Professor de Educação Básica – para atuar como Regente de Turma na Educação Infantil e Professor Eventual**Critérios para classificação**

	Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEB
2º	- Curso normal em nível médio com habilitação para atuar na docência da educação infantil	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	

ITEM IV. Professor de Educação Básica – para atuar como Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor Eventual e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**Critérios para classificação**

	Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEB
2º	- Curso normal em nível médio com habilitação para atuar na docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	



ITEM V. Professor de Educação Básica – para atuar como Regente de Aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Formação Geral Básica: Arte, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática

Critérios para classificação		
Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo da Função
1º - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da convocação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escola e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEB
2º - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura curta regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação	- Diploma registrado - Diploma registrado	
3º - Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação ou - Matrícula e frequência, em curso de segunda licenciatura ou de formação pedagógica (ofertados nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 1ª prioridade	
4º - Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE	



	- Licenciatura plena com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação	2ª prioridade	
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação na mesma área do conhecimento do componente da convocação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 3ª prioridade	



6º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 4ª prioridade	
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 5ª prioridade	
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 6ª prioridade	
9º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 7ª prioridade	

Observações:

- Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato 'não habilitado' deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes a esse componente que pretende atuar;
- As Linguagens Artísticas definidas pelo Parágrafo 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, licenciaturas, habilitam para lecionar o componente curricular 'Arte', na Educação Básica.
- Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental



ITEM VI. Professor de Educação Básica – para atuar como Regente de Aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no componente curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Formação Geral Básica: Ensino Religioso

Critérios para classificação

Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES/MEC ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós graduação lato sensu - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEB



Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou**

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou**

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**

- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da



	legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa		
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado e histórico escolar	
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu	
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 1ª prioridade	
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 2ª prioridade	
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 3ª prioridade	
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE	



	curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	4ª prioridade	
9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Histórico escolar e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE 5ª prioridade	

Observações:

- O professor ‘não habilitado’ deverá articular os aspectos sociais e culturais dos estudantes, utilizando o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) - Plano de Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais.
- Conteúdo relativo: aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não;
- A Cultura Religiosa aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos

ITEM VII. Professor de Educação Básica – para atuar como Regente de Aulas na Rede Municipal de Ensino no componente curricular Educação Física, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Critérios para classificação

Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar	PEB



	(realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica	
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	
3º	- Matrícula e frequência, a partir dos 2 (dois) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	- Declaração ou histórico escolar em que conste os períodos cursados pelo candidato e autorização temporária para lecionar (ATL) expedida pela Superintendência Regional de Ensino – SRE	

Observações:

- Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física deverá ser ministrado por docente ‘habilitado’, curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma - Resolução CEE n.º 495/2023.

ITEM VIII. Professor de Educação Básica – para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (Professor de Apoio) e na Sala de Recursos na Rede Municipal de Ensino

Critérios de classificação			
Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior acrescido de graduação em educação especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEB/AEE
2º	- Licenciatura plena em pedagogia ou Normal Superior acrescida de pós-graduação em educação especial; educação inclusiva; atendimento educacional especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	
	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescida de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual,	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	



3º	surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificado (s) específico (s) do (s) curso (s)	
4º	- Normal em nível médio acrescida de pós-graduação em educação especial; educação inclusiva; atendimento educacional especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	

Observações:

- O candidato que comprove experiência na atuação na Sala de Recursos terá prioridade na contratação para a (s) vaga (s)

ITEM IX. Professor de Educação Básica – para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (Professor de Apoio) na Rede Municipal de Ensino

Critérios de classificação			
Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de graduação em educação especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEB/AEE
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação em educação especial; educação inclusiva; atendimento educacional especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	



3º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar a fim de comprovar 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdos de educação especial	
4º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado (s) específico (s) do (s) curso (s)	

ITEM X. Supervisor Pedagógico – para atuar na Rede Municipal de Ensino no setor pedagógico das Unidades Escolares

Critérios de Avaliação			
Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo da Função
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar - Certificado de curso de pós graduação lato sensu - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma/certificado de curso de formação pedagógica	-



(realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional; Supervisão Educacional; Coordenação Pedagógica; Gestão Escolar; Gestão Educacional; Gestão do Trabalho Pedagógico; Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem		
---	--	--



Anexo IV

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL OU DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

01 – NOME DO SERVIDOR:			02 – MATRÍCULA:		
03 – RG:	04 – CPF:	05 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
06 – NÚMERO:	07 – COMPLEMENTO:	08 – BAIRRO:	09 – CIDADE:		
10 – E-MAIL:		11 – NÚMERO CELULAR:			

DECLARA QUE É MEMBRO DE PODER, E/OU QUE OCUPA O(S) CARGO(S), FUNÇÃO(ÕES) OU EMPREGO(S) PÚBLICO(S) E/OU QUE PERCEBE PROVENTOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

1º CARGO:

12 – CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:		13 – APOSENTADO: ☐ SIM ☐ NÃO	
14 – ESCOLA OU ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO:			
15 – LOCALIDADE / DISTRITO: (LOCAL ONDE EXERCE)		16 – MUNICÍPIO:	
17 – DESCREVER AS ATIVIDADES QUE EXERCE:			

2º CARGO:

18 – CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:		19 – APOSENTADO: ☐ SIM ☐ NÃO	
20 – ESCOLA OU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			
21 – LOCALIDADE / DISTRITO: (LOCAL ONDE EXERCE)		22 – MUNICÍPIO:	
23 – DESCREVER AS ATIVIDADES QUE EXERCE:			

3º CARGO:

24 – CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:		25 – APOSENTADO: ☐ SIM ☐ NÃO	
26 – ESCOLA OU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			
27 – LOCALIDADE / DISTRITO: (LOCAL ONDE EXERCE)		28 – MUNICÍPIO:	
29 – DESCREVER AS ATIVIDADES QUE EXERCE:			

30 – DECLARO TER RECEBIDO DA UNIDADE RESPONSÁVEL A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS, EM FORMULÁRIO PADRONIZADO, NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS E ESTAR CIENTE DA MINHA OBRIGAÇÃO DE APRESENTÁ-LOS À UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS OU UNIDADE EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, CONFORME ART. 6º, DA PORTARIA N.º 06/2025. POR SER VERDADE, ASSINO E DATO A PRESENTE DECLARAÇÃO:

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



Anexo V

DECLARAÇÃO DE MEMBRO QUILOMBOLA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, em atendimento à Portaria n.º 06/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que sou membro quilombola, atuante na Comunidade Quilombolas _____, localizada no Município de _____ e me enquadrado no seguinte critério:

- () Declaro ser quilombola, residente e membro atuante em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Unidade Escolar;
- () Declaro ser quilombola, membro atuante em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Unidade Escolar, mas não resido em nenhuma dessas Comunidades;
- () Declaro ser quilombola e membro atuante de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Unidade Escolar.

Assim, para os fins a que se destina este documento, nos termos da Portaria n.º 06/2025, me declaro membro quilombolas, reconhecido por comunidade quilombola como tal, estando ciente de que prestar informações inverídicas implica nas sanções do art. 299, do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Orientações/Observações:

- Esta declaração deve ser **assinada** e **carimbada** pelo Representante máximo da Entidade Civil Quilombolas;
- Membro atuante da comunidade é aquele (a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.
- As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

Verdelândia/MG, _____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato

Assinatura do Representante máximo da
Entidade Civil Quilombola